



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº1/2025

Dispõe sobre a relação de feriados e pontos facultativos na Seção Judiciária da Paraíba para o exercício de 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, regulamentado pela Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal; e a designação contida no Ato Presidência TRF5 nº 136, de 09 de março de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar direitos dos jurisdicionados, principalmente com relação às suspensões dos prazos processuais, em decorrência dos feriados; e

CONSIDERANDO, ainda, a diversidade de normas que fixam os feriados, em âmbito federal, no Estado da Paraíba e nos municípios que sediam as unidades desta Seccional (Sede e Subseções), bem como os pontos facultativos estabelecidos no Ato nº 507/2024 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicos os feriados, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, durante o exercício de 2025, conforme segue:

FERIADOS – EM ÂMBITO FEDERAL E ESTADUAL

MÊS	DIAS	PREVISÃO LEGAL
JANEIRO	01 a 06/01/2025 (quarta-feira a segunda)	Recesso Forense Lei 5.010/1966 - art. 62, I
MARÇO	03 e 04/03/2025 (segunda-feira e terça-feira)	Carnaval - Lei 5.010/1966 - art. 62, III
ABRIL	16 a 20/04/2025 (quarta-feira a domingo)	Semana Santa - Lei 5.010/1966 - art. 62, II
	21/04/2025 (segunda-feira)	Tiradentes - Lei 662/1949 - art. 1º
MAIO	01/05/2025 (quinta-feira)	Dia do Trabalho - Lei 662/1949 - art. 1º
AGOSTO	05/08/2025 (terça-feira)	Data Magna do Estado da Paraíba – Lei Estadual 10.601/2015 Dia de Nossa Senhora das Neves – Lei Municipal de João Pessoa nº 13.768/2019 - art. 5º, III
	11/08/2025(segunda-feira)	Criação dos Cursos Jurídicos - Lei 5.010/1966 - art. 62, IV

SETEMBRO	07/09/2025 (domingo)	Independência do Brasil - Lei 662/1949 - art. 1º
OUTUBRO	12/10/2025 (domingo)	Padroeira do Brasil - Nossa Senhora Aparecida – Lei 6.802/1980, art. 1º
NOVEMBRO	01 e 02/11/2025 (sábado e domingo)	Lei 5.010/1966 - art. 62, IV
	15/11/2025 (sábado)	Lei Lei 662/1949 - art. 1º
	20/11/2025 (quinta-feira)	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei 14.759/2023, art. 1º)
DEZEMBRO	08/12/2025 (segunda-feira)	Lei 5.010/1966 - art. 62, IV
	20 a 31/12/2025 (sábado –início a quarta-feira – último dia do ano)	Lei 5.010/1966 - art. 62, I

FERIADOS MUNICIPAIS – SEDES DE SUBSEÇÃO (não coincidentes com feriados nacionais ou estaduais)

- MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

MÊS	DIAS	PREVISÃO LEGAL
JUNHO	24/06/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal 13.768/2019 - art. 5º, II

- MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

MÊS	DIAS	PREVISÃO LEGAL
JUNHO	19/06/2025 (quinta-feira)	Corpus Christi - Lei Municipal nº 7.197/2019
	24/06/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal nº 7.197/2019
OUTUBRO	11/10/2025 (sábado)	Fundação da Cidade – Lei Municipal nº 7.197/2019

- MUNICÍPIO DE SOUSA

MÊS	DIAS	PREVISÃO LEGAL
JUNHO	19/06/2025 (quinta-feira)	Corpus Christi - Decreto nº 901/2025
	24/06/2025 (terça-feira)	São João – Decreto nº 901/2025
JULHO	10/07/2025 (quinta-feira)	Emancipação Política – Lei Municipal nº 315/1960
SETEMBRO	08/09/2025 (segunda-feira)	Padroeira – Nossa Senhora dos Remédios – Lei Municipal nº 1.845/2001

- MUNICÍPIO DE MONTEIRO

MÊS	DIAS	PREVISÃO LEGAL
JUNHO	24/06/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal nº 1.925/2018
	28/06/2025 (sábado)	Emancipação Política - Lei Municipal nº 1.925/2018
SETEMBRO	15/09/2025 (segunda-feira)	Padroeira – Nossa Senhora das Dores – Lei Municipal nº 1.925/2018

- MUNICÍPIO DE GUARABIRA

MÊS	DIAS	PREVISÃO LEGAL
FEVEREIRO	02/02/2025 (domingo)	Padroeira – Nossa Senhora da Luz – Lei Municipal nº 996/2012
JUNHO	19/06/2025 (quinta-feira)	Corpus Christi - Lei Municipal nº 996/2012
	24/06/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal nº 996/2012
NOVEMBRO	26/11/2025 (quarta-feira)	Emancipação Política – Lei Municipal nº 17/1977

- MUNICÍPIO DE PATOS

MÊS	DIAS	PREVISÃO LEGAL
JUNHO	24/06/2025 (terça-feira)	São João – Lei Municipal nº 2.394/1997

SETEMBRO	24/09/2025 (quarta-feira)	Padroeira – Nossa Senhora da Guia – Lei Municipal nº 2.394/1997
OUTUBRO	24/10/2025 (sexta-feira)	Emancipação Política – Lei Municipal nº 2.394/1997

Art. 2º Estabelecer ponto facultativo nos dias abaixo indicados, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, durante o exercício de 2025, nos municípios em que não forem feriados municipais:

MÊS	DIAS	PREVISÃO LEGAL
MARÇO	05/03/2025 (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas – Ato 507/2024-TRF5
JUNHO	19/06/2025 (quinta-feira)	Corpus Christi - Ato 507/2024-TRF5
OUTUBRO	28/10/2025 (terça-feira)	Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei 8.112/1990 e Ato 507/2024-TRF5

Art. 3º Nos dias de feriados nacionais, estaduais e pontos facultativos, durante os quais não haja expediente, funcionará o plantão judiciário, ficando prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil subsequente.

§1º As informações relativas ao plantão judiciário quanto à relação dos magistrados e varas plantonistas, respectivos telefones de contato e instruções de procedimentos no plantão, serão publicadas no portal desta Instituição na internet (www.jfjb.jus.br).

§2º Nos feriados municipais nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos funcionarão os Plantões Judiciários vinculados aos respectivos municípios, todos informados no portal na internet (www.jfjb.jus.br).

Art. 4º O Núcleo Judiciário e as Seções de Apoio Judiciário nas Subseções Judiciárias deverão promover os cadastros e registros nos sistemas judiciais utilizados no seu âmbito de atuação, observando o disposto no Ato nº 214/2020 do TRF5ª Região, conforme estabelecido no art. 8º da Ato nº 507/2024-TRF5.

Art. 5º A Divisão de Tecnologia da Informação e Núcleo de Gestão de Pessoas deverão efetuar o cadastro dos feriados e pontos facultativos nos sistemas de registro de ponto eletrônico e recursos humanos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Determinar à Seção de Comunicação Social a adoção das providências necessárias à ampla divulgação do contido neste ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 06/01/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4802753** e o código CRC **0B89E0B4**.